



CONGRESSO NACIONAL

MPV 352

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/02/2007

Proposição
Medida Provisória nº. 352, de 22 de janeiro de 2007.

Autor
DEPUTADO JULIO SEMEGHINI

Nº do prontuário

- 1. Supressiva
- 2. Substitutiva
- 3. Modificativa
- 4. Aditiva
- 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "novos" do parágrafo 5º e do caput do artigo 3º da Medida Provisória 352, de 22 de janeiro de 2007, passando a ter a seguinte redação:

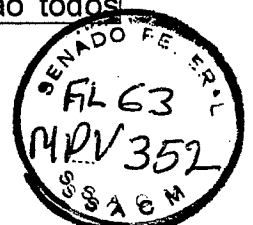
"Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2o, ficam reduzidas a zero as alíquotas:

.....

§ 5º Poderá também ser reduzida a zero a alíquota do Imposto de Importação - II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º."

JUSTIFICAÇÃO

Qualquer investidor que resolver comprar uma empresa em operação para transferi-la para o país não terá direito aos benefícios pois os equipamentos serão todos



usados. Isto terá efeitos negativos na atração de empresas para o país. Outra razão ainda é que os equipamentos novos não são necessários para a produção da grande maioria dos componentes semicondutores, uma vez que só são necessários para CPU e Memórias DRAM.

PARLAMENTAR

